



# FOLHA DO MUNICÍPIO

## **Prefeitura Municipal de Marizópolis**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**Edição Nº 092 - Marizópolis/PB - 21/05/2024**



**LUCAS GONÇALVES BRAGA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**FRANCISCO CÉSAR ROCHA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**MIGUEL NETO LINS DE SOUSA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 092

MARIZÓPOLIS/PB, 21 DE MAIO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 472 REPUBLICADA PARA EFEITO DE CORRECÇÃO DA DATA DA SANCÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 472, DE 15 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIA, NA MODALIDADE FAMÍLIA ACOLHEDORA COMO MEDIDA PROVISÓRIA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Marizópolis, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como medida provisória de acolhimento de crianças e adolescentes e como parte integrante à política de proteção integral e absoluta à criança e ao adolescente do Município, sob coordenação da Secretaria de Assistência Social.

**§1º** O Acolhimento familiar configura-se como uma medida de proteção, pertencente aos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme é exposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. É um acolhimento direcionado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias originárias, através de medida judicial, e acolhidos em famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas de acordo com o fluxo previsto pela Lei Estadual 11.038/2017 cumulado com o Decreto 41.877/2021.

**§2º** O serviço instituído de acordo com a inteligência do "caput", como medida protetora, será destinado à toda criança ou adolescente que residam no município de Marizópolis, com idade de zero (0) a dezoito (18) anos incompletos, que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou tiverem seus direitos ameaçados ou violados, retirados da família de origem, através de determinação judicial, conforme casos previstos no Art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Art. 2º.** O Serviço de Acolhimento Familiar, na modalidade Família Acolhedora tem como objetivos:

I - garantir, às crianças e adolescentes, proteção por meio de amparo provisório em famílias acolhedoras;

II - atuar, em conjunto com a rede socioassistencial, para ofertar apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em serviços, programas e projetos sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV - ser uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

V - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças afastadas temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em acolhimento institucional ou família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - acolher e proporcionar atendimento individualizado às crianças afastadas de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

VII - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças, com menor grau de sofrimento e perda, para a reintegração familiar, a colocação em família substituta;

VIII - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

**Art. 3º.** O Serviço de Acolhimento Família Acolhedora, através do Núcleo Regionalizado, conforme o Princípio da Regionalização no âmbito do SUAS ficará vinculado à execução direta da Secretaria de Desenvolvimento Estadual - SEDH, conforme Resolução da CIB - Comissão Intergestora Bipartite nº.: 04, de 30 de junho de 2021, onde o Município de Marizópolis estar inserido na 10ª Região Geoadministrativa - RGA para inserção de Família Acolhedora.

**§1º** Com fulcro no Art. 28, §5º, da Lei Federal nº.: 12.010/2009 atribuímos à fiscalização a corresponsabilidade das seguintes instituições:

I - Ministério Público;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - Conselho Municipal de Educação;

VI - Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** A criança ou adolescente cadastrado(a) no Serviço receberá:  
I - absoluta prioridade, atendimento interdisciplinar nas áreas de saúde, assistência social e educação, através das políticas públicas existentes;  
II - acompanhamento psicossocial e pedagógico, com prioridade absoluta para os usuários inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;  
III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem;  
IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível, é a única possibilidade de integração de mais de um usuário na mesma família acolhedora;

## CAPÍTULO III - DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 3 EDIÇÃO Nº 092

MARIZÓPOLIS/PB, 21 DE MAIO DE 2024

**Art. 5º.** Considera-se Família Acolhedora, a família sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religião e que, preencham os seguintes requisitos:

I - possuir idade igual ou superior a 21 anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ser residente no Município de Marizópolis há dois anos, no mínimo;

IV - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

V - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;

VI - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VII - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VIII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora, e não responder a processo(s) por violência doméstica e/ou violência contra criança ou adolescente;

IX - comprovar a estabilidade financeira da família;

X - possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança;

XI - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora) e decisão judicial;

XII - participar das capacitações (inicial e formações continuadas), bem como, comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica do Serviço;

**Art. 6º.** A inscrição das famílias acolhedoras será orientada pelas diretrizes da SEDH – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, conforme art. 3º, I da Resolução 04/2021 da CIB.

**Parágrafo único:** A inscrição não garante que a família será credenciada para compor o Banco de Dados do Serviço de Acolhimento Familiar, na modalidade Família Acolhedora

**Art. 7º.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a SEDH entidade de execução direta do serviço.

**Art. 8º.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, bem como, serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças. A SEDH – Secretaria Estadual do Desenvolvimento Humano possibilitará a convivência, reaproximação, sempre que possível, entre os acolhidos e seus familiares e as Famílias Acolhedoras de forma contínua e sistemática.

**Parágrafo único:** Será indicado um Técnico de referência da Proteção Social Básica que represente município, em nome da média complexidade para fortalecer as ações no município de Marizópolis na busca de retomada dos vínculos familiares e comunitários dos usuários.

**Art. 9º.** A Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

I - contribuir para convivência familiar e comunitária permitindo a continuidade da sociabilidade da criança e/ou adolescente;

II - responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos;

III - comunicar à equipe do Serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança e/ou adolescente, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem;

IV - dispor de espaço residencial com condições adequadas de habitabilidade;

V - utilizar o subsídio financeiro/bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano Individual de Atendimento, construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar (Família Acolhedora).

**§ 1º** Caberá à equipe técnica da SEDH e do município auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção de serviços e atendimentos ofertados na rede pública e privada.

**§ 2º** A sensibilização das famílias para a participação no serviço como famílias acolhedoras requer uma divulgação permanente, a ser realizada pelos órgãos competentes, destacando-se os objetivos desse acolhimento, que não deve ser confundido com adoção

**Art. 10.** Serão de responsabilidade do Município de Marizópolis, conforme Princípio da Regionalização vinculado ao Núcleo da 10ª Região Geoadministrativa os seguintes compromissos:

I – Designar um profissional vinculado à Secretaria de Assistência Social para ser referência para a equipe do Núcleo Sede, assim que a SEDH implantar o Pólo Regional na 10ª Região que já fora referenciado o Técnico da média complexidade;

II – Disponibilizar transporte e meios de comunicação para as famílias de origem, assim como, para o técnico de referência citado no inciso anterior com vistas a assegurar o acompanhamento do usuário, tendo em vista a manutenção/restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários e o atendimento integral;

III – O trabalho social com a família de origem e com o usuário para subsidiar o retorno saudável e seguro em sua família. Deverá assegurar a esta família DE FORMA PRIORITÁRIA o acesso e permanência aos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da Política de Assistência Social e demais políticas públicas;

IV – Articulação entre a rede intra e intersetorial para atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias: a articulação será compartilhada pelas equipes da SEDH e a Secretaria de Assistência Social de Marizópolis, PB;

V – Pode complementar o serviço com o número de família acolhedora com subsídios, caso a oferta pelo Estado, através da SEDH não seja suficiente para suprir demanda de acolhimento do município de Marizópolis, PB.

**Art. 11.** Serão de responsabilidade do Estado, através da Secretaria do Desenvolvimento Humano - SEDH, conforme Regionalização, os seguintes compromissos:

I – A supervisão e apoio aos Serviços: a Gerência Operacional de Alta Complexidade contará com uma equipe técnica que visa realizar o monitoramento, assessoria, avaliação e apoio técnico aos serviços desenvolvidos nos Núcleos e municípios;



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 4 EDIÇÃO Nº 092

MARIZÓPOLIS/PB, 21 DE MAIO DE 2024

II – Pagamento do subsídio (bolsa auxílio) para a família Acolhedora: de acordo com a Lei Estadual 11.038/2017 que trata acerca da Política Estadual de Assistência Social na Paraíba, dispõe que o Governo do Estado irá arcar com o pagamento do subsídio para a família de cada usuário vinculado, conforme lei supracitada. Será custeado 01 (uma) família acolhedora por município de Porte I e II;

III – Infraestrutura: Garantia de toda infraestrutura condizente para o regular funcionamento da Coordenação e atendimento da equipe técnica junto às famílias e usuários vinculados ao serviço;

IV – Deslocamento da(s) equipes aos Municípios: será disponibilizado um veículo com combustível para cada Núcleo para o deslocamento das equipes na realização do trabalho social;

V – Trabalho Social: atendimento, acompanhamento e formação das Famílias Acolhedoras e usuários;

VI – Pactuação: Termo de Colaboração para a oferta das vagas conforme a necessidade do município e capacidade orçamentária do Estado;

VII – Na ausência de domicílio de família acolhedora no território, a criança e/ou adolescente deverá ser encaminhado a outra família acolhedora da mesma Região Geoadministrativa, preferencialmente;

VIII – Será observado a relação de número de técnicos para o acolhimento das famílias acolhedoras, conforme Resolução do CNAS 31, de 31 de Outubro de 2013.

## CAPÍTULO IV - DOS ASPECTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 12.** Este tipo de acolhimento só poderá ser feito por meio de um termo de guarda provisória emitido pela autoridade Judiciária competente.

**§ 1º** Excepcionalmente, caso a demanda surgir por meio do Conselho Tutelar, o Serviço deverá solicitar a autoridade judiciária o referido termo de guarda.

**§ 2º** A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pela equipe técnica tendo caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço.

## CAPÍTULO V - DO SUBSÍDIO

**Art. 13.** O Governo do Estado arcará com pagamento do subsídio referente a 01 (uma) família vinculada ao município de Marizópolis, conforme a Lei Estadual nº 11.038/2017.

**§ 1º** O subsídio se destina ao cumprimento do plano a ser construído juntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, devendo ser utilizado no atendimento das demandas da criança ou do adolescente acolhido, não podendo ser utilizado para outras finalidades, sob pena de exclusão do cadastro de família acolhedora, ou mesmo devolução do valor, não excluindo a possibilidade de responsabilização judicial.

**§ 2º** Caso a família acolhedora permaneça com o acolhido por um período inferior a 1 (um) mês, receberá o valor proporcional aos dias de acolhimento, não sendo este inferior a 25% do valor referente ao subsídio mensal.

**§ 3º** O pagamento do subsídio poderá ser suspenso mediante avaliação técnica do Serviço de Acolhimento Familiar caso seja detectado uso indevido.

**Art. 14.** A Família Acolhedora receberá durante o período de acolhimento um subsídio na forma de Bolsa Auxílio no valor de 01 (um)

salário mínimo mensal vigente, por criança ou adolescente acolhido, podendo chegar ao teto de até 03 (três) salários mínimos.

**§ 1º** Nas modalidades de famílias acolhedoras e guarda subsidiada, será concedido aporte financeiro de no máximo, um salário mínimo para cada criança e adolescente acolhido, a contar do primeiro dia e durante todo o período de efetivo acolhimento, objetivando contribuir com as famílias para o atendimento das necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido no cumprimento de suas funções de cuidado e proteção nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**§ 2º** No caso da mesma família acolher grupo de irmãos, o valor do subsídio mensal será proporcional ao número de crianças e adolescentes, até o teto de três vezes o valor mensal estabelecido.

**§ 3º** O valor da Bolsa Auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

**Art. 15.** Sendo a criança e/ou adolescente acolhido pessoa com deficiência, ou que possua algum tipo de necessidade especial, desde que devidamente comprovada e avaliada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, deverá ser acrescido um terço do valor do salário mínimo ao valor da Bolsa Auxílio

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH por meio da Gerência Executiva da Proteção Social Especial e setores vinculados, complementarmente podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social efetuar instrumentais de controle e avaliação do Serviço no Município, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica entre seus executores, nas diferentes esferas de cofinanciamento.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e, desde já, revoga-se integralmente a Lei Municipal nº.: 351 de 14 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, 15 de maio de 2024.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 5 EDIÇÃO Nº 092

MARIZÓPOLIS/PB, 21 DE MAIO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 473, DE 15 DE MAIO DE 2024

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a garantia, às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal, a prioridade nos Programas Habitacionais do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer a prioridade às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal, nos Programas Habitacionais implementados ou desenvolvidos no âmbito do Município de Marizópolis-Paraíba.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se mãe ou tutor/curador legal de quem portador do Transtorno do Espectro Autista - TEA, aquele cujo filho ou o tutelado/curatelado, mediante comprovação por laudo médico, seja pessoa portadora de deficiência e/ou desenvolvimento neuro-atípico.

**Art. 2º.** A prioridade a que se refere o art. 1º desta lei, assegura a reserva do percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem construídas e/ou distribuídas no âmbito do Município.

**Art. 3º.** Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos Programas Habitacionais coordenados pelo Município de Marizópolis-PB.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, 15 de maio de 2024.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 132/2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomeação, **IGOR GUEDES DA SILVA (CPF: ...842.004-...)** para exercer o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provedimento em Comissão da Secretaria de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria tenha vigência na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE MAIO DE 2024.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 133/2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, **TEREZA RAQUEL LOPO LEAL (CPF: ...975.764-...)** do cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível VI, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provedimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria tenha vigência na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE MAIO DE 2024.**

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 6 EDIÇÃO Nº 092

MARIZÓPOLIS/PB, 21 DE MAIO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 134/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, **ESTER GOMES RODRIGUES (CPF: ...613.314-..)** para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, Nível IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provedimento em Comissão da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria tenha vigência na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE MAIO DE 2024.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 135/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER, **SALÁRIO MATERNIDADE**, para a servidora comissionada, **GABRIELLY FERREIRA VIEIRA**, ocupa a função de UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO, matrícula funcional sob nº 19364, lotada na Secretaria de Educação, por 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 04 de maio de 2024 e término dia 01 de setembro de 2024, nos termos do art. 71, da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c a Lei Municipal 275/2017, de 24 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE MAIO DE 2024.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 136/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, culminada com art. 81, VI, da Lei 8.112/1990.

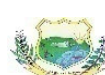
RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER, **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, ao servidor(a) **MARIA APARECIDA DE ARAÚJO**, Merendeira, Regime Estatutário, Matrícula Funcional Nº 18686, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para tratar de assuntos de interesse particulares, a partir do dia 08/05/2024, nos termos do artigo 81, VI, da Lei 8.112/1990.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 08 DE MAIO DE 2024.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 137/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR, **JAIME NETO DA SILVA**, CPF Nº ...176.284-..., para ocupar o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nível V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provedimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município de Marizópolis, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 10 de maio de 2024.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



# FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 7 EDIÇÃO Nº 092

MARIZÓPOLIS/PB, 21 DE MAIO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 138/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - NOMEAR, **EDILENE VIEIRA DE ALMEIDA SILVA**, CPF Nº ...274.654-..., para ocupar o cargo de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, Nivel V, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação do Município de Marizópolis, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 10 de maio de 2024.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 139/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, **MARIA DE LOURDES DA SILVA (CPF: ...236.894-...)** para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, Nivel IV, Símbolo CCD II, integrante da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria tenha vigência na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 10 DE MAIO DE 2024.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 140/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º** - CONCEDER, **SALÁRIO MATERNIDADE**, para a servidora efetivo, **GEORGIA CARLA DANTAS**, ocupa a função de FISIOTERAPEUTA, matrícula funcional sob nº 18209, lotada na Secretaria de Saúde, por 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 20 de maio de 2024 e término dia 15 de novembro de 2024, nos termos, do art. 1º da Lei Municipal nº 274/2017, de 24 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE MAIO DE 2024.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 141/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Municipal nº 323/2019.

RESOLVE:

**Art. 1º** - CEDER, a servidora, **RUTHLANA DUTRA NOGUEIRA**, professor, matrícula nº 18651, lotado na Secretaria Municipal de Educação, regime estatutário, para exercer a função de professora no MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, sem prejuízo dos seus vencimentos, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 323/2019, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do dia 01/02/2024, com ônus para Rede Municipal de Ensino de origem.

**Art. 2º** - Determinar que esta portaria seja retroativa a 01/02/2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE MAIO DE 2024.

  
Lucas Gonçalves Braga  
Prefeito Municipal



# FOLHA DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 092

MARIZÓPOLIS/PB, 21 DE MAIO DE 2024



**ESTADO DA PARAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2024. OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência. RATIFICAÇÃO: Chefe do Poder Legislativo, em 01/03/2024.

**ESTADO DA PARAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Dispensa nº DV00004/2024. OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Pamplona Servicos Digitais Ltda - CNPJ 47.610.442/0001-13. Zero Um Informatica Comercio e Servicos de Ti Ltda - CNPJ 14.277.609/0001-17. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Edilson Alves - Terreo - . - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 98131-4450.

MARIZÓPOLIS - PB, 1º de Março de 2024

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA - Chefe de Gabinete

**ESTADO DA PARAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPOSTO DE RENDA AMPLO E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentária: 01010- Câmara Municipal Legislativa; Classificação funcional Orçamentária: 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). VIGÊNCIA: até 01/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Marizópolis e: CT Nº 00004/2024 - 01.03.24 - ZERO UM INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS DE TI LTDA - R\$ 24.000,00; CT Nº 00005/2024 - 01.03.24 - PAMPLONA SERVICOS DIGITAIS LTDA - R\$ 30.000,00.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES  
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03